

Relatório de Fiscalização Eventual 093/2026

Processo: 093 /2026

Em decorrência de reclamação apresentada por munícipe, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF realizou diligência na Rua Totó Ramos, em 1º de junho de 2026, com o objetivo de verificar possível ocorrência de extravasamento de esgoto na via pública.

Conforme registrado no Termo de Vistoria nº 090/2026, foi constatada, nas proximidades da Estação Elevatória de Esgoto localizada na referida via, a existência de acúmulo de água, acompanhado de forte odor característico de efluente sanitário.

Em razão das características observadas durante a fiscalização, a ARMPF expediu o Termo de Notificação nº 079/2026, determinando à Concessionária a adoção das medidas necessárias para sanar a situação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do Anexo I do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/2011.

Em atendimento à notificação, a Concessionária juntou aos autos o Ofício OF-191/26-RS, por meio do qual informou que as inspeções realizadas não identificaram qualquer irregularidade operacional na rede de coleta e afastamento de esgoto, tampouco na Estação Elevatória de Esgoto Cristo.

Segundo o referido ofício, a área inspecionada corresponde a um brejo natural existente no entorno da estação elevatória, caracterizado pela presença de lâmina d'água ao longo de uma vala natural de baixa capacidade de escoamento, situação agravada pelo acúmulo de resíduos sólidos. Informou, ainda, a existência de afloramento de água subterrânea (mina d'água), fator que contribui para a manutenção da lâmina d'água observada.

Como medida complementar, a Concessionária realizou coleta e análise da água acumulada no local, obtendo os seguintes resultados: condutividade de 409 $\mu\text{S}/\text{cm}$, oxigênio dissolvido de 6,75 mg/L, pH de 7,54 e turbidez de 10,7 NTU. De acordo com as informações apresentado, tais parâmetros são incompatíveis com as características normalmente encontradas em efluentes sanitários.

Diante das informações apresentadas pela Concessionária, dos resultados das análises realizadas e da ausência de evidências de falhas operacionais no sistema de esgotamento sanitário, conclui-se que o acúmulo de água existente no entorno da Estação Elevatória de Esgoto não decorre de extravasamento de esgoto, mas das características naturais da área, associadas ao afloramento de água subterrânea e às limitações de drenagem do local.

Assim, considerando os elementos técnicos constantes dos autos, conclui-se que não restou caracterizada a ocorrência de extravasamento de esgoto no local vistoriado, motivo pelo qual a não conformidade inicialmente apontada deve ser considerada descaracterizada.

Porto Ferreira, 30 de julho de 2026.

Wendel Ederson Marcelino Cremonezi – Analista Regulador